



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 96/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre a proibição da realização de "Festas de Longa Duração" e similares no Município de Caçapava.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6 2 2 0

Art. 1º. Esta Lei proíbe a realização de "Festas de Longa Duração" e similares no município, visando garantir a segurança, a ordem pública e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se evento de longa duração os eventos acima de 10 horas, com capacidade para receber um público acima de mil pessoas ou mais, dependendo da capacidade do local, com Dj's nacionais e internacionais e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, cumulativamente ou não.

Parágrafo único. Excetuam-se desta Lei festas de cunho beneficente e sem fins lucrativos, com objetivo de arrecadar fundos para causas sociais, como instituições de caridade, hospitais ou projetos comunitários, festas religiosas e festas populares que não visam lucro.

Art. 3º. A infração desta Lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I - multa no valor de 1.415 UFESP por hora de evento;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA
Data: 2024.11.18 12:03:33 -03'00'



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - interdição do local do evento;

III - suspensão definitiva do alvará do estabelecimento.

§ 1º. As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e gravidade da infração.

§ 2º O proprietário do local responde solidariamente pelas penalidades aplicadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de novembro de 2024.

PETALA GONCALVES

LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES

LACERDA:14953385845

Dados: 2024.11.18 12:00:18 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Publicado no Diário Oficial

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o código 350034003300370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.